

EDITAL Nº 001/ 2009 - CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, COORDENAÇÃO DE OFICINAS, FACILITADORES(AS) E CONSULTORIA NO ESTADO DA BAHIA.

O OBJETO

1.1. O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de profissionais para prestação de serviços de mobilização social, consultoria, facilitadores(as), coordenação de oficinas, visando o desenvolvimento de projetos que fortaleçam parcerias, com órgãos governamentais e com organizações da sociedade civil, para a promoção da igualdade racial e de gênero no Estado da Bahia, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização do serviço.

1.2. É assegurada a rotatividade entre todos(as) os(as) credenciados(as), sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado(a), considerando a técnica a ser empregada, a disponibilidade do(a) profissional para deslocamentos decorrentes das atividades e duração da atividades.

1.3. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado(a) que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá realizar inscrição, a partir do dia seguinte à publicação deste regulamento, com divulgação das listas de credenciados, cada seis meses a contar da primeira lista.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 02 (dois) anos, contar da publicação deste Regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os(as) credenciados(as) poderão ser convidados(as) a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades que a Secretaria de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia - SEPROMI necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.5. A contratação será firmada por ato formal da Secretaria de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia - SEPROMI, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.6. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos no Anexo I deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor do serviço, em relação à tabela de remuneração adotada.

1.7. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, a sub-contratação parcial do objeto.

1.8. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da SEPROMI, demandante das atividades objeto deste Regulamento.

1.9. As despesas decorrentes de deslocamentos e hospedagem indispensáveis para o cumprimento das obrigações resultantes do contrato firmado com o(a) contratado(a) serão suportadas pelo Estado da Bahia- SEPROMI, ajustadas nas condições previstas no Termo de Adesão ao Credenciamento observada a tabela de preços indicada no Anexo II.

1.10. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do contrato, devendo ser executados pelos(as) profissionais contratados(as), sob a responsabilidade destes.

1.11. O processo de Credenciamento terá as seguintes etapas:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Classificação
- d) Convocação
- e) Contratação

1.12. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as duas etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.13. A divulgação da lista dos(as) credenciados(as) no Diário Oficial do Estado da Bahia não impõe a contratação dos(as) credenciados(as), na hipótese de não serem realizados projetos que necessitem das quatro categorias de prestadores de serviço previstas no art. 3º. da Portaria 010/09.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os(as) interessados(as) que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao serviço licitado.

2.2. Não serão admitidas as contratações de profissionais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais conforme o art. 125 parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4. Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderão participar, direta ou indiretamente deste credenciamento, e da execução de serviços a ele relativos os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional legal.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, caput da Caput, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 9.433/05 pertinentes ao mesmo.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão Permanente de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento, inaugurado com a inscrição e que se desenvolverá até a classificação do(a) profissional em lista própria para a convocação, por ordem de classificação, e com respeito à rotatividade entre os(as) profissionais para os diversos projetos da SEPROMI, para a assinatura do Termo de Adesão, o qual concretiza a relação contratual com o Estado da Bahia.

4.2. A Comissão Permanente de Credenciamento será composta por servidores(as) públicos(as) ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente do quadro da Secretaria de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia - SEPROMI ou de outro Órgão ou Secretaria, designada por portaria, pela Secretária da SEPROMI, publicada em Diário Oficial do Estado da Bahia, que possuam habilidade técnica para procederem à avaliação dos(as) inscritos(as) no credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário/requerimento disponibilizado no endereço eletrônico www.sepromi.ba.gov.br e importará na apresentação dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor), e currículo.

5.1.2. Os(As) profissionais deverão preencher todos os itens do formulário/requerimento seguindo às orientações abaixo:

a) O(A) profissional poderá se inscrever em quantos serviços tiver interesse: Coordenador/a de Oficina, Consultor/a, Facilitador/a de Grupo ou Mobilizador/a Social;

b) O(A) profissional fará opção pelo município em que reside ou por diversos municípios em que deseja atuar, podendo ser convocado para atuar em qualquer um deles em que o projeto tiver de ser executado;

c) O(A) profissional assinará um termo de compromisso aceitando as condições do credenciamento.

5.1.3. A inscrição com formulário/requerimento preenchido, o currículo e demais documentos previstos no item 5.1.1 deverão ser enviados por serviços de correio, mediante SEDEX, ou protocolados diretamente na SEPROMI (das 09hs às 12hs - das 14hs às 17hs) no endereço abaixo:

Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI

Comissão Permanente de Credenciamento

2ª. Avenida, nº. 250 - Complexo da SEPLAN, Anexo B, Blocos A e B

Centro Administrativo da Bahia - CAB

41.745-003 - Salvador, Bahia

5.1.4. O(A) profissional receberá comprovante de inscrição, contendo nome, CPF e data da inscrição.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação dos(as) interessados(as), mediante parecer circunstanciado individualmente por interessado, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitado(a) o(a) profissional que deixar de apresentar documentação ou informação exigida no item 5.1, que a apresentar incompleta ou em desacordo com as disposições deste Regulamento.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 15 dos seguintes critérios:

a) Apresentação de currículo, com comprovação de formação universitária - 02 pontos;

b) Experiência comprovada no serviço de mobilização social, coordenação de oficinas, facilitador(a), consultoria de no mínimo 01 (um) ano, devidamente comprovada,

mediante apresentação de atestado emitido por instituições onde tenha prestado serviço dessa natureza ou Carteira de Trabalho (CTPS) contendo o registro do vínculo empregatício; pontuando-se da seguinte forma: a) de 01(ano) - 1 ponto; b) 01 ano e um dia a 02 anos - 02 pontos; c) 02 anos e um dia a 05 anos - 03 pontos; d) 05 anos e um dia a 10 anos - 04 pontos; e) acima de 10 anos - 05 pontos.

c) Escolher a realização do serviço no município onde reside - 03 pontos;

d) Currículo com comprovação de mais de uma categoria de serviço relacionada com as dimensões de raça e gênero - 05 pontos.

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para o(a) inscrito(a) que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos(as) inscritos(as).

5.3.3. Serão divulgadas as listas dos(as) credenciados(as) pela categoria do serviço a ser prestado, ou seja, uma lista para facilitadores(as), outra para mobilizadores(as) sociais, outra consultores(as) e outra coordenadores(as) de oficina.

5.3.4. As listas de classificações dos(as) habilitados(as) serão observadas rigorosamente para a rotatividade dos(as) convocados(as) para a contratação e os(as) profissionais serão convocados(as) de acordo com a demanda dos projetos, por publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e por meio de divulgação no endereço eletrônico www.sepromi.ba.gov.br.

5.3.5. Caberá a Comissão de Credenciamento a convocação dos(as) profissionais.

5.3.6. Na hipótese de empate entre os(as) habilitados(as) prevalecerá na classificação quem reside no local onde for realizado o projeto ou ação; o (a) desempregado (a); o(a) mais velho(a); chefia de família exercida por mulher.

5.3.7. A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos excepcionais, tendo em vista o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO.

5.4.1. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará resumidamente o objetivo e necessidades atinentes ao projeto a ser desenvolvido, relacionando a natureza dos serviços que serão contratados, local da realização e a previsão orçamentária, antes da convocação dos(as) profissionais, para apresentarem o proposta de trabalho, enviada por serviços de correio, mediante SEDEX, ou entregue diretamente no endereço abaixo, considerando a data definida na publicação de convocação:

Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPRMI

Comissão Permanente de Credenciamento

2ª. Avenida, nº. 250 - Complexo da SEPLAN, Anexo B, Blocos A e B

Centro Administrativo da Bahia - CAB

41.745-003 - Salvador, Bahia

5.4.2. O(A) profissional deverá enviar Proposta de Trabalho para o qual está sendo convocado(a), que será avaliada pela Comissão de Credenciamento, mediante parecer circunstanciado, observando como critérios a clareza da exposição e das idéias, a consistência com os objetivos, a metodologia, correção lingüística e residência no município de desenvolvimento do projeto.

5.4.3. A relação dos profissionais classificados na fase de convocação será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no endereço eletrônico www.sepromi.ba.gov.br.

5.4.4. Caso o(a) profissional não apresente a documentação exigida para contratação, será convocado(a) o próximo credenciado(a), respeitando o estabelecido no item 5.6 deste Regulamento.

5.5. DA CONTRATAÇÃO

5.5.1. Serão contratados(as) os(as) profissionais aptos(as) em todas as etapas do processo de credenciamento.

5.5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os(as) credenciados(as).

5.5.3. Em se tratando da contratação de servidores(as) públicos(as), deverá ser obedecido o que dispõe o Decreto nº 11.073 de 27/05/2008, que regulamenta a Lei nº 10.851, de 10/12/2007, especialmente em seus art. 1º, 2º e 3º que institui a atividade de instrutoria interna, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

5.5.4. A execução dos serviços será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, em conformidade com suas cláusulas, assegurada a isonomia entre os(as) prestadores(as), a rotatividade e a demanda, respeitando-se a capacidade de técnica dos(as) credenciados(as). 5.5.5. O(A) profissional contratado(a) participará de reuniões com a equipe técnica sobre questões pedagógicas, financeiras e administrativas com vistas ao incremento na qualidade das ações. 5.5.6. Se convocado(a) o(a) proponente não assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante no Anexo V no prazo de 03 (três) dias corridos, decairá do direito de prestar o serviço e será descredenciado(a).

5.6. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Para a sua contratação o(a) profissional deverá apresentar os seguintes documentos:

a) RG, CPF, Comprovante de Residência e Título de Eleitor com a certidão de regularidade fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

c) Diploma ou Certidão de Conclusão do Curso de graduação expedida pela instituição de ensino, reconhecida pelo Ministério da Educação;

d) Diplomas ou Títulos ou Certidão fornecida pela instituição de ensino, para atestar outros níveis de formação como doutorado, mestrado, reconhecida pelo Ministério da Educação.

e) Declaração de disponibilidade, por escrito, para o trabalho objeto do credenciamento, nos horários, carga horária e condições exigidas para o projeto a ser executado;

f) Comprovação de experiência como facilitador(a), consultor(a), mobilizador(a) social, coordenador(a) de oficina, mediante a expedição de atestado da instituição ou empresa para qual prestou tal serviço;

g) Comprovação da experiência mínima de 02 anos, quando se tratar de serviços de docência;

h) Comprovação de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal.

5.6.2. Toda documentação exigida neste Regulamento deve estar devidamente autenticada por oficial de Cartório de Títulos e Documentos ou apresentação dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Credenciamento.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação do desempenho do(a) profissional contratado(a) será acompanhada pelo(a) Coordenador(a) da ação/ projeto.

6.2. O(A) Coordenador(a) da ação/projeto encaminhará parecer técnico sobre o desempenho do(a) profissional à Comissão Permanente de Credenciamento que será responsável pela validação

6.3. O índice de avaliação dos(as) profissionais credenciados(as) variará de 0 a 100%, estando aptos(as) aqueles(as) que atingirem mínimo de 60% na aprovação no parecer técnico emitido pela coordenação da ação/projeto e será utilizado para o exame do cumprimento integral do contrato firmado com o Estado da Bahia - SEPRMI, tendo em vista os efeitos dos arts. 185 e 186 da Lei Estadual 9433/05.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão de habilitação, classificação e convocação caberá recurso dirigido à Secretária da SEPROMI, no prazo de 05 (cinco) dias, da publicação do resultado, o qual deverá ser protocolado na própria sede da SEPROMI, no endereço:

Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPROMI

Comissão Permanente de Credenciamento

2ª. Avenida, nº. 250 - Complexo da SEPLAN, Anexo B, Blocos A e B

Centro Administrativo da Bahia - CAB

41.745-003 - Salvador, Bahia

7.2. A instrução do recurso será realizada em 03 (três) dias, pela Comissão Permanente de Credenciamento e importará, antes da remessa à Secretária da SEPROMI, no encaminhamento para a Procuradoria Geral do Estado - PGE para exame.

7.3. Após o exame jurídico da PGE, o recurso será decidido pela Secretária da SEPROMI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Diário Oficial do Estado da Bahia, para ciência de todos (as) os (as) interessados (as).

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento, observados os Anexos II e III, serão previstas no Termo de Adesão ao Credenciamento, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração do serviço, as despesas que as atividades poderão produzir para o Contratante e Contratado, a interdependência das ações do projeto com outras atividades ou ações correlativas desenvolvidas pelo Estado Bahia, os Municípios ou a União, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Adesão, conforme as determinações da Lei Estadual 9433/05.

8.2. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com exceção das despesas previstas no Anexo III.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do (a) contratado (a).

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do (a) contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.3. A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento do (a) prestador (a) do serviço o que poderá ocorrer, ainda quando o (a) credenciado (a) deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados, assim como quando o (a) credenciado (a) recusar-se a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento.

9.4. O (A) prestador (a) poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência fixada no Termo de Adesão.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I - A não observância de quaisquer elementos especificados nos itens 8.1 e 8.3 deste Regulamento;

II - Aferição inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, em consonância com o parecer da equipe técnica;

III - A superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do (a) credenciado (a), ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

11. IMPUGNAÇÕES.

11.1. Até 02 (dois) dias da publicação deste Regulamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias do recebimento desta.

11.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Regulamento, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

11.3. Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual 9433/05, qualquer usuário (a) poderá comunicar a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1. A Secretária da SEPROMI poderá adiar, revogar ou anular o presente Regulamento do credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Estadual nº 9.433/05.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento poderá a Secretária da SEPROMI, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Credenciamento ou à Secretária da SEPROMI, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

12.5. Observando o § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <http://www.sepromi.ba.gov.br>

12.7. Este regulamento possui cinco anexos referentes a: minuta de requerimento de credenciamento - Anexo I; tabela de valores dos serviços - Anexo II; tabela das despesas de hospedagem, alimentação, transporte e suas condições - Anexo III, declaração de conhecimento das condições do credenciamento - Anexo IV, minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento - Anexo V.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

Salvador, 15 de maio de 2009.

Luiza Helena de Bairros

Secretária de Promoção da Igualdade do Estado da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 30 /2012

Altera dispositivos da Portaria Sepromi nº. 10 de 15 de maio de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO ESTADO DA BAHIA - SEPROMI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433 de 01 de março de 2005,

RESOLVE

Art. 1º Com base na Lei nº. 12.212 de 05 de maio de 2011, alterar o artigo primeiro da Portaria 10/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo Primeiro: Fica instituído o processo de credenciamento de profissionais para prestação de serviços de Coordenador/a de Oficina, Facilitador/a de Grupo, Mobilizador/a Social e Consultor/a de Projeto ou Pesquisa, visando o desenvolvimento de projetos para a promoção da igualdade racial e proteção dos direitos de indivíduos, povos e comunidades tradicionais e grupos étnicos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância.

Art. 2º Considerando o disposto no artigo 10, da Lei nº. 12.212 de 05 de maio de 2011, onde no Edital de Credenciamento nº.01/2009 e Portaria 10/2009; se lê: “nas questões de raça e gênero” leia-se: “nas questões de raça”.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais determinações da Portaria nº. 10/2009.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2012

ELIAS DE OLIVEIRA SAMPAIO

Secretário